



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.501, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Flexibiliza a restrição imposta para venda de alimentos e utilização de mesas em Food trucks, bares, lanchonetes e restaurantes nas praças e logradouros públicos.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, "i", também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e 45.886/2020,

Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Prevenção ao contágio da COVID-19, resolução 04/2020.

Decreta:

Art.1º- Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais de food trucks, bares, Lanchonetes, e restaurantes a instalar nos espaços públicos devidamente autorizados, a instalação de até 5 (cinco) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, para utilização de consumo de alimentos e bebidas, mantendo-se um distanciamento mínimo entre uma mesa e outra de 2 (dois) metros.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a utilização de protocolo sanitário conforme tratado em normativo jurídico vigente.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal